

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Goiânia

N. 2

GOIÂNIA, Quarta feira, 27 de Abril

1960

## PODER EXECUTIVO:

### Prefeito:

Sr. Jaime Câmara

### Vice-Prefeito:

Sr. Licardino de Oliveira Ney

### Secretário:

Srta. Else Frida Escher

### Diretor do Departamento Jurídico:

Dr. Rômulo Gonçalves

### Diretor do Departamento de Administração:

Sr. Adolfo Gomes Mauricio

### Diretor do Departamento de Fazenda:

Sr. Hilarino Veloso

### Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem:

Dr. Aloysio Celso Ramos Jubé

### Diretor do Departamento de Obras:

Dr. Clóvis José de Oliveira

### Diretor do Departamento Municipal de Trânsito:

Sr. Calimério Rodrigues Carrijo

### Chefe da Divisão de Contabilidade:

Sr. Antônio Cattini

### Chefe da Procuradoria Fiscal:

Dr. Waldir Fernandes de Lima

### Diretor Superintendente do Ensino Primário:

Da. Elza Baiocchi Pimenta

### Sub. Prefeito do Distrito de Senador Canedo:

Sr. Moacir Ferreira dos Santos

### Sub Prefeito do Distrito de Goialândia:

Sr. Antônio Elias de Deus

## ATOS OFICIAIS:

(Conclusão do número anterior)

Art. 12 — O Mandato da Diretoria eleita pela Assembléia Geral, dura seis anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 13 — Cada Diretor, antes de entrar no exercício das funções, caucionará 250 ações da sociedade, em garantia da sua gestão.

Art. 14 — São atribuições da Diretoria:

a) — Criar e extinguir cargos, nomear e dispensar funcionários e correspondentes, fixando-lhes os vencimentos e atribuições;

b) — firmar e executar convênios com outros Bancos;

c) — organizar o estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos das diversas Carteiras, estabelecendo os modos pelos quais serão efetuadas as transações e contratos em que o Banco fôr interessado;

d) — autorizar a alienação ou a aquisição de bens imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos;

e) — convocar a Assembléia Geral de Acionistas;

f) — deliberar sobre todos negócios do Banco;

g) — resolver os casos extraordinários e as questões surgidas nas relações entre terceiros;

h) — deliberar sobre sua maior plenitude, todos os atos de administração, por mais especiais que sejam, embora não expressamente incluídos no presente artigo, e que, por Lei, não sejam da competência de outros órgãos da Sociedade.

Art. 15 — Ao Superintendente compete:

a) — tomar conhecimento, para efeito de coordenação geral de todos os serviços administrativos do Banco;

b) — manter-se sempre a par de todas as operações distribuídas pelas diversas carteiras, de modo a poder levar às reuniões da Diretoria amplas informações cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais;

c) — superintender, como Presidente, todo o serviço relativo ao pessoal do Banco;

d) — exercer outras atribuições que lhe forem designadas no Regimento a ser expedido pela Diretoria.

Art. 16 — Aos demais diretores compete a orientação e a execução dos serviços relativos as respectivas carteiras, na forma do Estatuto do Banco; assinar os contratos ou quaisquer atos que envolvam responsabilidades do Banco, sendo que nos de maiores importância, deverá além da assinatura dos 2 Diretores, estar presente o Presidente do Superintendente, a Diretoria poderá delegar poderes a funcionários contidos no presente artigo.

## Capítulo IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, quando convocada para se pronunciar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Art. 18 — A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Banco, que designará dois secretários entre os acionistas presentes, para a constituição da Mesa.

Art. 19 — Somente terão direito a votos os portadores de ações ordinárias, cabendo o direito de um voto para cada ação.

Art. 20 — A Assembléia Geral dos acionistas, legalmente constituída, é o órgão supremo do Banco, para resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive modificar o Estatuto do Banco.

## Capítulo V DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 — O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por lei, compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

## Capítulo VI DO EXERCÍCIO SOCIAL — BALANÇO — AMORTIZAÇÕES — RESERVAS — DIVIDENDOS

Art. 22 — O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 23 — Os lucros líquidos apurados nos balanços serão distribuídos das seguintes formas:

a) — uma porcentagem de 5%, para a constituição do fundo de reserva legal, deixando de ser obrigatória tão logo atinja a 20% do Capital;

b) — uma vez satisfeito o que preceitua a alínea "a", deduzir-se-á o necessário para o pagamento de 8% ao ano, como dividendo atribuído aos possuidores das ações preferenciais.

c) — satisfeitas as disposições das alíneas anteriores distribuir-se-ão até 12% ao ano, como dividendo para as ações ordinárias;

d) — cumpridas as disposições anteriores distribuir-se-ão 10% aos Diretores a título de gratificação, se o dividendo fixado na alínea "e" fôr superior a 6%;

e) — o restante terá a aplicação que a Assembléia Geral determinar, ressalvado o disposto no artigo 7, capítulo II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e nove — (19.6.59).

**JAIME CÂMARA**  
Prefeito  
**ADOLFO GOMES MAURÍCIO**  
Secretário

LEI N. 1.571

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Goiânia a construir o Mercado Livre dos Produtores".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º — É a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a mandar construir o Mercado Livre dos Produtores, nesta Capital entre as ruas 4, 6 e 7 do Setor Central, mediante concorrência pública, de acordo com as leis em vigor.

Parágrafo Único — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às necessárias desapropriações de acordo com as leis em vigor.

Art. 2º — O mercado deverá ser construído de acordo com a planta a ser elaborada pela Prefeitura Municipal, através do departamento de engenharia e obedecerá ao padrão do existente na Capital da República.

Art. 3º — Os concorrentes poderão ser firmas individuais ou sociedades construtoras, conquanto que satisfaçam às exigências legais.

Art. 4º — No mercado a que se refere o artigo 1º não haverá cômodos fechados e sim bancas e balcões destinados exclusivamente aos produtores para a venda direta ao consumidor somente de produtos alimentícios.

Parágrafo Único — Haverá também locais destinados a caminhões-feiras que poderão permanecer no recinto até 5 (cinco) dias, para venda exclusiva de produtos comestíveis.

Art. 5º — As bancas e balcões serão arrendados aos produtores devidamente reconhecidos cujo contrato de arrendamento não será superior a 1 (um) ano, podendo ser renovado a critério da administração.

Art. 6º — Perderá automaticamente o direito à banca ou balcão aquele que deixar de ser produtor.

Art. 7º — Não haverá cobrança de aluguel apenas uma taxa módica que deverá ser paga diariamente para manutenção do referido mercado.

Parágrafo Único — O produto das taxas não poderá ser superior à despesa prevista para administração e manutenção.

Art. 8º — Para o fiel cumprimento da presente lei o prefeito fará consignar verba própria no próximo orçamento.

Art. 9º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (22) vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove (22.9.59).

**JAIME CÂMARA**  
Prefeito Municipal

**ADOLFO GOMES MAURÍCIO**  
Secretário

CONTRATO N. 64 — 1960

"De locação de prédio para continuar funcionando a Escola Municipal Dom Emanuel Gomes de Oliveira".

Entre a Prefeitura Municipal de Goiânia, como Locatária, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jaime Câmara, o Consultor Jurídico Dr. Rômulo Gonçalves e o Sr. Antônio Luiz Gonzaga, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, proprietário, como locador, fica, tendo-se em vista o que consta do processo n. 351, de 19.2.60, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — O Sr. Antonio Luiz Gonzaga, dá em locação à Prefeitura Municipal de Goiânia, o prédio de sua propriedade, em Vila Aurora, nesta Capital, para que nele continue funcionando Escola Municipal Dom Emanuel Gomes de Oliveira;

SEGUNDA — O prazo do arrendamento é a partir de 1º.2.61, sendo o aluguel de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais;

TERCEIRA — O Locador durante o prazo deste contrato não exigirá o prédio, salvo por falta de pagamento no mês;

QUARTA — A Prefeitura Municipal de Goiânia fica responsável pelos estragos provenientes do uso a que se destina o referido prédio;

QUINTA — Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) para qualquer das partes que deixar de cumprir as obrigações aqui assumidas;

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 12 dias do mês de abril de 1960.

**JAIME CÂMARA**  
Prefeito Municipal

**RÔMULO GONÇALVES** — Consultor Jurídico

Antonio Luiz Gonzaga — Locador

1a. test. Vivaldo Ribeiro.

2a. test. Sebastião Marques de Oliveira.

## CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE VILA COIMBRA

"Que firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e ENAC — Empresa Nacional de Mercados Limitada".

Aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta, a Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, jornalista Jaime Câmara, devidamente assistido pelo Consultor Jurídico, de conformidade com a autorização legislativa n. 1.497, de 14.5.59, e com o processo de concorrência pública n. 4.192, de 23.11.59, ajusta e contrata com Enac — Empresa Nacional de Mercados Limitada, firma estabelecida no Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, n. 151, salas 307-308, representada por seu Diretor, Sr. Sinésio Passos, brasileiro casado, proprietário (docs. no processo de concorrência), a construção de um Mercado Municipal de Abastecimento de Vila Coimbra, situado no cruzamento das Avenidas Anhanguera e Perimetral, e Rua 221, Vila Coimbra, em terreno devidamente demarcado, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, aqui denominada simplesmente primeira contratante, compromete-se transferir à segunda contratante, "Enac" — Empresa Nacional de Mercados Limitada, o terreno urbano de sua propriedade, tão logo receba a respectiva documentação do Estado de Goiás, situado no cruzamento das Avenidas Anhanguera e Perimetral e Rua 221, Vila Coimbra, desta Capital, com a área de , a fim de que nele seja construído pela mesma segunda contratante, "Enac" — Empresa Nacional de Mercados Limitada, sem ônus de qualquer espécie para os cofres da Prefeitura, o Mercado Municipal de Abastecimento, com inteira obediência às condições estabelecidas no edital de concorrência de 23.11.59 e às especificações e plantas já aprovadas pela primeira contratante e que ficam fazendo parte integrante deste instrumento;

CLAUSULA SEGUNDA — Como pagamento da importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) em que, de comum acordo, estimam o valor do terreno, a segunda contratante obriga-se a escriturar à primeira contratante o equivalente em área construída e de circulação, nos precisos termos do art. 3º, da aludida lei 1.497, de 14.5.59, assim distribuídas:

- a) — Pósto telefônico
- b) — Uma (1) loja interna do tipo maior para a Cooperativa de Consumo da Prefeitura
- c) — Pósto de saúde
- d) — Agência do correio
- e) — Área privativa para a administração do Mercado
- f) — Instalações sanitárias
- g) — Áreas de circulação e passeios, com cobertura e pavimentação

CLAUSULA TERCEIRA — No aludido terreno a segunda contratante compromete-se a construir sob sua exclusiva responsabilidade e sem ônus de qualquer espécie para os cofres da Municipalidade, o Mercado Municipal de Abastecimento da Vila Coimbra, de acordo com as especificações e plantas ora aprovadas, seguindo a mais moderna técnica da construção civil e dotado de todos os requisitos de conforto, higiene e segurança, e ainda:

- a) — Um cômodo para instalação de Agência de Correio;
- b) — Idem para Pósto telefônico;
- c) — Idem para Lojas e Boxes;
- d) — Idem para Depósito Geral do Mercado;
- e) — Idem para a administração Geral do Mercado;
- f) — Área de circulação interna pavimentada e instalações sanitárias adequadas;
- g) — Reservatório de água potável com a capacidade pro-

porcional ao consumo máximo previsto;

Tôda a construção deverá obedecer estilo moderno, funcional, estritamente observadas as plantas e especificações aprovadas, com visto das partes.

**CLAUSULA QUARTA** — Obriga-se a segunda contratante a entregar as obras no prazo improrrogável, salvo força maior, de 7 (sete) meses, contados da data deste instrumento.

**CLAUSULA QUINTA** — Terminada a obra, a primeira contratante construirá, a suas expensas, a pavimentação das vias públicas que contornam o prédio.

**CLAUSULA SEXTA** — Obriga-se a primeira contratante a assinar escritura definitiva do terreno ora cedido tão logo receba a mesma documentação do Estado de Goiás, ou até o término da obra, ficando a segunda contratante com direito de alienar, em condomínio, as acomodações a serem construídas, com aprovação da primeira contratante e por preço unitário por esta aprovado nas especificações hoje visadas, em qualquer tempo e pela forma que estabelecerem excepcionando-se naturalmente de qualquer alienação as áreas destinadas à primeira contratante, "ex-vi" da cláusula segunda deste contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA** — Não pode a segunda contratante, sempre que houver candidatos indicados pela Prefeitura, em qualquer tempo, deixar de alienar acomodações disponíveis, sob qualquer pretexto, ficando ainda subordinada, enquanto ali possuir área construída, sujeita aos Regulamentos dos Mercados Municipais.

**CLAUSULA OITAVA** — Tôda alienação dependerá de requerimento à primeira contratante, que o encaminhará deferido à segunda contratante.

**CLAUSULA NONA** — Fica estabelecida a multa moratória diária de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pagável pela segunda contratante à primeira, se a obra não se concluir no prazo previsto por este instrumento.

**CLAUSULA DÉCIMA** — Nas escrituras que a segunda contratante firmar de alienação de acomodações a terceiros, deverá, obrigatoriamente, figurar cláusula expressa em que estes reconheçam o direito de a Prefeitura de Goiânia ser exclusiva administradora do condomínio e aceitem as obrigações definitivas nos Regulamentos dos Mercados Municipais, já existentes ou que vierem a ser votados pela Câmara Municipal.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Dá-se ao presente contrato o valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), ficando a parte que o não cumprir fielmente sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre aquele montante, cobrável sumariamente. Acordaram ainda as partes que as obras serão fiscalizadas pelo engenheiro da Prefeitura, que só poderá impugnar quando não retratarem exatamente as plantas e especificações.

E, por assim terem contratado, determinou o Sr. Prefeito Municipal fôsse lavrado o presente instrumento na Consultoria Jurídica da Prefeitura, o qual, depois de examinado e considerado justo pelas partes, vai devidamente assinado com as testemunhas abaixo.

Goian ia, 8 de abril de 1.960.

**JAIME CÂMARA**

Prefeito Municipal

**R. GONÇALVES** — Consultor Jurídico da Prefeitura.  
(Regível)

Pela "Enac" — Empresa Nacional de Mercados Ltda.  
Testemunhas:  
Guaracy Lins  
Antonio Marcelo da Costa

CONTRATO N. 60 — 1960

"Que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goi nia e a Sra. Porf ria de Carvalho Escobar, como professora substituta".

Aos primeiros dias do m s de abril de mil novecentos e sessenta, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goi nia, presentes o Prefeito Municipal, Sr. Jaime C mara, o Consultor Jur dico Dr. R mulo Gon alves e a Sra. Porf ria de Carvalho Escobar, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, e as testemunhas abaixo, em n mero legal, foi firmado o presente contrato, que se reger  pelas cl usulas abaixo:

**PRIMEIRA** — A Prefeitura Municipal de Goi nia, tendo em vista o que consta da Ordem de Servi o da Inspetoria Escolar, contrata a Sra. Porf ria de Carvalho Escobar, para substituir, a Professora Cariolita Staca mbi da Cunha, da Escola Municipal Rui Barbosa, segundo as normas e regime da Superintend ncia do Ensino Municipal;

**SEGUNDA** — A Contratada perceber  como remunera  o a import ncia de Cr\$ 3.900,00 (treis mil e novecentos cruzeiros) mensais;

**TERCEIRA** — O presente contrato correr  pela verba pr pria do vigente or amento, a partir do dia 1  de abril a 30 de Junho do corrente ano;

**QUARTA** — A Prefeitura Municipal de Goi nia, poder  a qualquer tempo rescindir o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer indeniza  o;

**QUINTA** — O presente contrato, ap s lido e considerado justo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em n mero legal, estando o mesmo isento de qualquer imposto ou taxas por dispositivo de Lei. Departamento Jur dico da Prefeitura Municipal de Goi nia, aos 1  dias do m s de abril de 1960.

**JAIME C MARA**

Prefeito Municipal

**R MULO GON ALVES** — Consultor Jur dico

Porf ria de Carvalho Escobar — Cont.

1a. test. Minoru Miasleiro

2a. test. Wilson Rocha

CONTRATO N. 47 — 1960

"Contrato de loca  o de um c modo no Mercado Central de Goi nia".

Aos dezoito dias do m s de mar o de mil novecentos e sessenta, a Prefeitura Municipal de Goi nia, Capital do Estado de Goi s, aqui denominada Locadora, representada pelo seu Prefeito Sr. Jaime C mara, e o Consultor Jur dico da Prefeitura, firma com o Sr. Durval de Aquino Freitas, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, o presente contrato de loca  o, dentro das seguintes cl usulas:

**PRIMEIRA** — A Prefeitura Municipal de Goi nia, tendo em vista o que consta do processo n. 44, de 12-1-60, aluga ao Sr. Durval de Aquino Freitas, o c modo n. 18, do Mercado Central de Goi nia, por tempo indeterminado;

**SEGUNDA** — O locat rio obriga-se a pagar   Locadora a import ncia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, a qual dever  ser recolhida aos cofres municipais, at  o dia cinco do m s, sob pena de rescis o autom tica do presente contrato e ainda se obriga a recolher aos referidos cofres a taxa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) em Janeiro de cada ano, como s lo do contrato por cada exerc cio de sua vig ncia;

**TERCEIRA** — O presente contrato poder  ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunica  o da Prefeitura ou requisia  o do c modo locado, em cuja hip tese o locat rio se obriga a desocup  lo dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a loca  o;

**QUARTA** — Fica vedado ao locat rio transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o com rcio do c modo ora locado por interposta pessoa, a n o ser que a locadora expressamente o permita;

**QUINTA** — O Locat rio obriga-se a manter o c modo ora locado, em perfeito estado de conserva  o e higiene, bem como a us  lo exclusivamente para o fim a que se destina;

**SEXTA** — S o considerados parte integrante do presente contrato, todos os dispositivos do Regulamento do Mercado Municipal, bem como os das Leis que ao mesmo se referirem, os quais o locat rio se compromete a observar com todo o rig r;

**S TIMA** — O locat rio obriga-se ainda a cumprir t das as determina  es que lhe forem endere adas pela locadora ou por seus prepostos;

**OITAVA** — A parte que der motivo   rescis o do presente contrato ou a requerer, ficar  sujeita   multa de 20% sobre Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) que   o valor do presente contrato, e neste caso, ressalva-se o direito da locadora constante da cl usula terceira;

**NONA** — A cobran a de t da e qualquer d vida proveniente deste contrato, ser  feita por a  o executiva, na forma do decreto-lei n. 960, de 17-11-1938.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jur dico da Prefeitura Municipal de Goi nia, aos 18 de mar o de 1960, o qual, depois de lido e con-

siderado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico, por duas testemunhas, em número legal, estando o mesmo sujeito a imposto de selo Municipal. Goiânia 18.3.60.

**JAIME CÂMARA**

**Prefeito Municipal**

R. Gonçalves — Consultor Jurídico

Durval de Aquino Freitas — Locat.

1a. test. Catulino Patrício de Oliveira.

2a. test. (ilegível).

**CONTRATO N. 27 — 1960**

"De locação de Prédio da Sub-Prefeitura de Goiânia, no Distrito de Senador Canêdo".

Entre a Prefeitura Municipal de Goiânia, como Locatária, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jaime Câmara e o Consultor Jurídico, e o Sr. José Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Distrito de Senador Canêdo, fica ajustado o presente contrato do Prédio de sua propriedade, à rua da Estação, onde está instalada a Sub-Prefeitura de Goiânia, e sob as condições seguintes:

**PRIMEIRA CLAUSULA** — O Sr. José Ferreira dos Santos, dá em locação a Prefeitura Municipal de Goiânia, o prédio de sua propriedade no Distrito de Senador Canêdo, à rua da Estação, para continuar funcionando a Sub-Prefeitura de Goiânia;

**CLAUSULA SEGUNDA** — O prazo do arrendamento é a partir do dia 1º de maio a 31 de dezembro de 1960, sendo o aluguel de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais;

**CLAUSULA TERCEIRA** — A Locadora durante o prazo deste contrato não poderá exigir o prédio, salvo por falta de pagamento no fim de cada mês;

**CLAUSULA QUARTA** — A Locatária recebe o prédio no estado de conservação em que se encontra, sem todavia, se responsabilizar pelas deteriorações oriundas a que se destina;

**CLAUSULA QUINTA** — Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) para qualquer das partes que deixar de cumprir as obrigações aqui contraídas;

**CLAUSULA SEXTA** — Fica eleito o fóro de Goiânia, para discussão de qualquer dúvida que houver acerca do presente contrato, que ficará também regido pelas leis orientadoras da espécie.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1960. O qual vai assinado por duas testemunhas e pelas partes contratantes. Goiânia, 11-2-60

**JAIME CÂMARA**

**Prefeito Municipal**

R. Gonçalves — Consultor Jurídico

José Ferreira dos Santos — Locador

1a. test. Edvaldo Athayde Cavalcante.

2a. test. Sebastião João Magalhães.

**CONTRATO N. 63 — 1960**

"Que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia, e a Srta. Evelina Dias de Araújo".

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, presentes o Prefeito Municipal Sr. Jaime Câmara, o Consultor Jurídico, Dr. Rômulo Gonçalves, e a Srta. Evelina Dias de Araújo, brasileira, solteira residente e domiciliada nesta Capital, e as testemunhas abaixo, em número legal, foi firmado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA** — A Prefeitura Municipal de Goiânia, contrata a Srta. Evelina Dias de Araújo, para desempenhar as funções de datilógrafo, lotada na Secretaria desta Municipalidade;

**SEGUNDA** — A Contratada perceberá como remuneração a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais e obrigase ainda a exercer todas as atribuições de Datilógrafo, segundo as normas e regime administrativo da Prefeitura, ficando lotada na Seção que o Prefeito determinar;

**TERCEIRA** — A despesa do presente contrato correrá pela verba consignada no vigente orçamento, vigorará a partir do dia 5-4-60 a 31-12-1960, (do corrente ano);

**QUARTA** — A Prefeitura Municipal de Goiânia, poderá a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer indenização;

**QUINTA** — O presente contrato, após lido e considerado justo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em número legal, estando o mesmo isento de qualquer

imposto ou taxas por dispositivo de lei. Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 5-4-1960;

**JAIME CÂMARA** — Prefeito Municipal

Rômulo Gonçalves — Consultor Jurídico

Evelina Dias de Araújo — Cont.

1a. test. Maria Terezinha de Oliveira.

2a. test. Leontina Maria Lacerda.

**CONTRATO N. 59 — 1960**

"Que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e a Professora Srta. Lenita Cintra".

Aos primeiros dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, presentes o Prefeito Municipal, Sr. Jaime Câmara, o Consultor Jurídico e a Srta. Lenita Cintra, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, e as testemunhas abaixo, em número legal, foi firmado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas abaixo:

**PRIMEIRA** — A Prefeitura Municipal de Goiânia tendo em vista o que consta da Ordem de Serviço da Inspeção Escolar, contrata a Srta. Lenita Cintra, afim de substituir a professora Delza Maria da Silva, do Grupo Escolar Humberto Campos, segundo as normas e regime da Superintendência do Ensino Municipal;

**SEGUNDA** — A Contratada perceberá como remuneração a importância de Cr\$ 3.900,00 (três mil e novecentos cruzeiros) mensais;

**TERCEIRA** — O presente contrato correrá pela verba do vigente orçamento a partir do dia 1º de Abril a 31 de Junho do corrente ano;

**QUARTA** — A Prefeitura Municipal de Goiânia, poderá a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer indenização;

**QUINTA** — O presente contrato, após lido e considerado justo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em número legal, estando o mesmo isento de qualquer imposto ou taxas por dispositivo de Lei. Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 1º dias do mês de abril de 1960.

**JAIME CÂMARA** — Prefeito Municipal.

Rômulo Gonçalves — Consultor Jurídico

Lenita Cintra — Contratada

1a. test. Rosa P. C. de Jesus.

2a. test. Ildia Perdiz de Carvalho Brito.

**CONTRATO DE CONCESSÃO N. 77 — 1959**

"Que firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e Waldir Roma & Cia. Ltda., de concessão de serviços funerários desta Capital (1a. e 2a. Zonas).

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Prefeito Municipal, situado no prédio da Avenida Goiás, n. 27, nesta Capital, presente o jornalista Jayme Câmara, Prefeito Municipal, assistido por seu Consultor Jurídico, Bel. Rômulo Gonçalves, e as testemunhas abaixo, em número legal, compareceu o Sr. Waldir Roma, brasileiro, casado, industrial, residente em S. José do Rio Preto, Est. de São Paulo, representante da Firma Waldir Roma & Cia. Ltda. e disse que vinha assinar o contrato de concessão para exploração do serviço funerário na 1a. e 2a. Zonas de Goiânia, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal no processo de concorrência pública n. 3.356, de 10-9-1959, para concessão dos serviços funerários desta Capital. Em seguida, o Sr. Prefeito Municipal determinou que se lavrasse o presente instrumento, concordando a concessionária com as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A Prefeitura Municipal de Goiânia, aqui denominada de ora em diante apenas Concedente transmite a Waldir Roma & Cia. Ltda. de ora em diante denominada Concessionária, o direito de explorar os serviços funerários da 1a. e 2a. Zonas de Goiânia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do presente instrumento, isto é, de 6-11-1959 a 6-11-1964.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O Concessionário só poderá cobrar os serviços que prestar, dentro da seguinte tabela: (Ataúdes)

| CLASSES | MEDIDAS         | PREÇOS      |
|---------|-----------------|-------------|
| 1a.     | Até 0,70 ms.    | Cr\$ 550,00 |
|         | De 0,75 a 1 mt. | 650,00      |

|     |                       |          |
|-----|-----------------------|----------|
|     | De 1,05 m. a 1,50 m.  | 1.000,00 |
|     | De 1,55 m. a 2,00 m.  | 2.000,00 |
| 2a. | Até 0,70 m.           | 400,00   |
|     | De 0,75 m. a 1m.      | 500,00   |
|     | De 1,05 m. a 1,50 m.  | 800,00   |
|     | De 1,55 m. a 2,00 ms. | 1.600,00 |
| 3a. | Até 0,70 m.           | 300,00   |
|     | De 0,75 m. a 1,00 m.  | 400,00   |
|     | De 1,05 m. a 1,50 m.  | 650,00   |
|     | De 1,55 m. a 2,00 m.  | 1.200,00 |
| 4a. | Até 0,70 m.           | 200,00   |
|     | De 0,75 m. a 1,00 m.  | 300,00   |
|     | De 1,00 m. a 1,50 m.  | 450,00   |
|     | De 1,55 m. a 2,00 m.  | 750,00   |

**CLAUSULA TERCEIRA** — Além dos preços acima, nos preços termos da lei municipal n. 1.553, de 19 de agosto de 1.959. fica o Concessionário autorizado a acrescentar cinco por cento (5%), destinados a Taxa de Assistência à Santa Casa de Goiânia, como determina o item 5 do edital de concorrência.

**CLAUSULA QUARTA** — Para controle do recolhimento da taxa a que se refere a cláusula anterior, deverá o Concessionário extrair notas de venda em tantas vias, quantas bastem para encaminhar uma via à Prefeitura, onde recolherá o numerário quinzenalmente e outra via para a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, que fica autorizada a fiscalizar pessoalmente tal serviço.

**CLAUSULA QUINTA** — O preço de transporte dos féretros ao cemitério local, num raio de seis quilômetros da Praça Cívica e da Praça Cel. Joaquim Lúcio, será de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

**CLAUSULA SEXTA** — O Concessionário ou qualquer Empresa que por ele for organizada, de futuro, responsabiliza-se pela promoção de todo o andamento de papéis indispensáveis ao sepultamento, correndo por conta dos interessados as despesas com impostos, selos, taxas, certidões, etc.

**CLAUSULA SÉTIMA** — O Concessionário colocará à disposição do público três carros fúnebres modernos, último tipo, que serão antecipadamente vistoriados por fiscais da Prefeitura, podendo o número dos mesmos ser aumentado a juízo da Concorrente.

**CLAUSULA OITAVA** — O Concessionário executará as suas expensas, sem quaisquer onus para a Prefeitura, na conformidade de sua proposta, os funerais de indigentes, reconhecidos como tais aqueles que assim forem considerados pela Concedente. Inclui-se transporte gratuito na obrigação desta cláusula.

**CLAUSULA NONA** — O Concessionário prestou a caução de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) como garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não lhe assistindo nenhum direito a mesma importância.

**CLAUSULA DÉCIMA** — A lista de preços a que se refere a cláusula segunda deverá ser afixada na sede do Concessionário em lugar visível.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Para fiscalização pelos interessados do material empregado em cada classe de ataúde, obriga-se o Concessionário a exibir a quem interessar o material referido, com autenticação do Sr. Prefeito Municipal ou da Fiscalização credenciada para tanto, em mostruário próprio.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — O Concessionário obriga-se a iniciar suas atividades normais na data de hoje, atendendo com solicitude, presteza e delicado tratamento a todos que o procurarem, pena de rescisão do presente contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — A exploração dos serviços ora concedidos obedecerá também a legislação federal, estadual e municipal que surgir sobre o assunto, legislações aquelas que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** — O Concessionário terá empregados selecionados entre pessoas competentes e dotadas da necessária educação para tratar o público, com respeito que lhe é devido e com a indispensável observância dos horários que as partes estabelecerem.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** — (15) — Obriga-se ainda o Concessionário a manter em estoque a quantidade mínima de 10 (dez) ataúdes de cada classe para que possa atender com prontidão ao movimento mortuário diário.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** — Constitui motivo suficiente para rescisão do presente contrato:

- Alteração da lista de preços, sem permissão da Concedente;
- Emprego de material inferior ao previsto para a respectiva classe;

c) — Desobediência comprovada de determinações emanadas da Concedente;

d) — Desrespeito comprovado ao horário de sepultamento, de tal forma que a falta venha atrasar ou alterar de qualquer modo as determinações feitas pelos interessados;

e) — Imprudência ou qualquer grosseria que venha a ferir os membros de família enlutada;

f) — Negligência na conservação e higiene dos carros fúnebres;

g) Deixar de atender, sob qualquer pretexto, os pedidos de ataúdes para indigentes, uma vez sejam eles formulados pela Concedente;

h) — Usar ataúde inadequado ou já servido para indigentes;

i) — Dificultar a fiscalização do serviço.

**CLAUSULA DÉCIMA SETIMA** — A rescisão do presente contrato por transgressão de suas cláusulas sujeita o Concessionário à perda da caução e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor que lhe é atribuído nas cláusulas seguintes, sem prejuízo das cominações legais, cobráveis por ação executiva nos termos do Dec. 96).

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA** — O Concessionário fornecerá ataúdes ou urnas contendo braços e outros símbolos especiais de entidades filosóficas ou religiosas, mediante preços livres, sobre os quais também recairá a Taxa de Assistência à Santa Casa.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA** — Os preços de túmulos, cruzeiros, cruzes, flores, coroas, paramentos, etc. serão aprovados pela Concedente.

**CLAUSULA VIGÉSIMA** — Este contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem aquiescência expressa da Concedente.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** — Dá-se ao presente contrato, para os efeitos previstos na cláusula 17a., o valor de Cr\$ 1.000.000,00 um milhão de cruzeiros).

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato na Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois de examinado e considerado justo, foi assinado pelas partes e por duas testemunhas. Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos seis dias de novembro de 1.959. (6-11-1959).

**JAIME CAMARA** — Prefeito Municipal  
**Rômulo Gonçalves** — Consultor Jurídico  
**Waldir Roma & Cia. Ltda.**

1a. test. (Ilegível).

2a. test. (Ilegível).

CONTRATO N. 74 — 1959

"Que firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e Goiás Comissária Ltda., na forma abaixo:"

Aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove, na Prefeitura Municipal de Goiânia, onde se achavam presentes o Sr. Prefeito Municipal, Jornalista Jayme Câmara, e o Consultor Jurídico do Município, compareceu Goiás Comissária Ltda., na pessoa do seu sócio gerente, Sr. Armando Quenter Graichem, alemão, comerciante, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e disse que, tendo sido contemplado no processo de concorrência pública n. 3358, de 10 de setembro último para construção de uma Fonte Luminosa na Praça Coronel Joaquim Lúcio em Campinas, vinha assinar o respectivo contrato. Em seguida, o Sr. Prefeito Municipal determinou fosse lavrado o presente instrumento, dentro das seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada de agora em diante Contratante, contrata a firma Goiás Comissária Ltda, de ora em diante denominada Contratada, para construir equipamento hidro-elétrico para Fonte Luminosa, na Praça Cel. Joaquim Lúcio, do bairro de Campinas, pelo preço certo de Cr\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil cruzeiros, de conformidade com a Lei Municipal n. 1551, de 21.8.1959;

**CLAUSULA SEGUNDA** — O referido equipamento obedecerá às seguintes especificações: Um equipamento Hidro-elétrico para Fonte Luminosa — Consistido de: — Um conjunto moto-bomba, com características especiais para atender a demanda do referido equipamento, acionado por motor elétrico, trifásico, marca Arno ou G.E., 15 HP, 220/380 Volts, 60 ciclos. Quatro refletores do tipo sub-aquático, herméticos, de construção idêntica aos mencionados no item anterior, porém de capacidade unitária de 220 Watts, 220 Vate, sendo: 1 amarelo, 1 verde, 1 vermelho, e 1 azul,

para iluminação do vaso da fonte. Um dispositivo para o comando automático da fonte, proporcionando 116 diferentes combinações entre jatos de água e luz colorida, durante um período de 50 minutos, após o que reiniciado o ciclo. Tubos e conexões galvanizadas, tubos de cobre curvados e perfurados, conexões de metal, válvulas, registros e demais materiais necessários à instalação hidráulica. — Chaves elétricas, fios, cabos, mufas, conduits, válvulas solenoides e demais materiais necessários à instalação elétrica. Mão de obra especializada para a montagem do equipamento de nosso fornecimento. Preço do Equipamento Montado: Cr\$ 1.320.000,00 (um milhão, Trezentos e vinte mil cruzeiros);

**CLÁUSULA TERCEIRA** — A Contratada obriga-se a entregar a obra dentro de 60 (sessenta) dias da data da entrega pela Prefeitura das construções civis, sob pena de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia de atraso;

**CLÁUSULA QUARTA** — A Contratante pagará a importância constante da cláusula primeira à Contratada, nas seguintes proporções: 1a. Prestação: — 30% (trinta por cento) na assinatura deste contrato, na importância de Cr\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil cruzeiros); 2a. Prestação: — 25% (vinte e cinco por cento) na data da entrega do material em Goiânia no valor de Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros); 3a. Prestação — 25% (vinte e cinco por cento) na data da entrega da obra na importância de Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros); 4a. Prestação — 20% (vinte por cento) no total de Cr\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) sessenta dias após a entrega da fonte;

**CLÁUSULA QUINTA** — O equipamento da cláusula segunda conterá dezoito refletores do tipo sub-aquático, herméticos dotados de lente de vidro temperado, suportes e chumbadores galvanizados. Potência unitária de 500 Watts, 220 Volts, equipados com filtros coloridos, sendo: 4 verdes, 4 vermelhos, 4 azuis, 4 amarelos e 2 brancos;

**CLÁUSULA SEXTA** — A Contratada oferece garantia de perfeito funcionamento da aparelhagem por dois anos, salvo caso de depredação e desgastes naturais do uso;

**CLÁUSULA SÉTIMA** — A Prefeitura, competirá a execução de todos os serviços relacionados com a construção civil, abertura e fechamento de rasgos nas paredes e pisos, concretagens e embassamentos construção de tubulação de entrada d'água para o lago, construção de ladrão de nível, e desgoteamento da fonte, fornecimento de energia elétrica no interior da Casa de Máquinas, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da presente data;

**CLÁUSULA OITAVA** — Correrão por conta e risco da Contratada todo o material e montagem da fonte, inclusive motores, chaves, repuchos, etc. descritos nas cláusulas 1a. e 2a.;

**CLÁUSULA NONA** — A Contratante terá um fiscal, que terá ilimitados poderes para embargar a execução ou montagem de qualquer instalação, que não esteja de acordo com as especificações;

**CLÁUSULA DÉCIMA** — A Contratada obriga-se a executar a construção da fonte luminosa de conformidade com a planta n. 214, constante do processo de concorrência, arquivado na Prefeitura;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — A Contratante obriga-se de executar todos os serviços conforme cláusula sexta de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — A parte que deixar de cumprir as obrigações aqui assumidas estará sujeita a multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor constante da cláusula primeira, cobrável executivamente, além das perdas e danos que motivar.

Cláusula Terceira — Além da remuneração prevista na cláusula contrato na Consultoria Jurídica da Prefeitura, o qual, depois de examinado, vai devidamente assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo.

Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 3 de novembro de 1959.

**JAIME CÂMARA** — Prefeito Municipal

**Rômulo Gonçalves** — Consultor Jurídico

Armand Cuenter Graichen — Gerente — Goiás Comissária Ltda.

1a. test. Baldomiro Reges de Azevedo.

2a. test. Jorge Oliveira

CONTRATO N. 84 — 59

A Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, jornalista Jayme Câmara, devidamente assistido pelo Consultor Jurídico, Bel. Rômulo Gonçalves, contrata a Organização Ruf S.A., firma com sede no Rio de Janeiro, na Rua Dobrat, n. 79-A, neste

ato representada pelo seu representante, Sr. Alberto Faria Marques, brasileiro, casado, comerciante, residente em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para fornecimento de máquinas de contabilidade, dentro das seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — A organização Ruf S.A., de ora em diante denominada Contratada, compromete-se a entregar à Prefeitura Municipal de Goiânia, de ora em diante denominada Contratante, uma máquina de Cont. Ruf-Intracont, mod. 212, com teclado alfabético, com estante e cadeira, de conformidade com a proposta feita no processo n. 3.924, de 27.10.1959, que está devidamente rubricada pelo dito representante da Contratada, pelo preço certo de Cr\$ 1.564.560,00 (um milhão quinhentos e sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta cruzeiros), posta em Goiânia;

**CLÁUSULA SEGUNDA** — A Organização Ruf S.A. receberá a importância acima em pagamento parcelado, sendo que, no ato da assinatura deste instrumento, confessa ter recebido o cheque n. \_\_\_\_\_, contra o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A., no valor de Cr\$ 284.560,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta cruzeiros) e restante do pagamento será feito na seguinte ordem: 2. pagamento no dia 26 de dezembro 1959; 3. pagamento na entrega da máquina, no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); 4. pagamento, em maio de 1.960, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); 5. pagamento, em julho de 1.960, na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); 6. pagamento, em julho de 1.960, na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); 7. pagamento em agosto de 1.960, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); o pagamento de dia 26 de dezembro será de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros);

**CLÁUSULA TERCEIRA** — A Contratada se obriga a entregar a máquina em Goiânia no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta), contados desta data, pena de multa diária Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros);

**CLÁUSULA QUARTA** — A Contratada se compromete a fornecer máquina tecnicamente aparelhada, em perfeito estado de nova e com inteira eficiência para o fim a que se destina;

**CLÁUSULA QUINTA** — A Contratada compromete-se a fornecer técnico para instruir os funcionários da Contratante que irão trabalhar na referida máquina, bem como coloca à disposição da Contratante toda a aparelhagem e instalações que possui em São Paulo para especializar qualquer funcionário, desde que não tenha que pagar qualquer despesa por sua conta;

**CLÁUSULA SEXTA** — O preço constante da cláusula primeira está calculada com a inclusão de imposto de consumo, sendo de se esclarecer que nada mais lhe será acrescentado;

**CLÁUSULA SÉTIMA** — Qualquer das partes que dar motivo à rescisão deste contrato, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor, cobrável sumariamente.

E, por assim estarem contratados, determinou o Sr. Prefeito Municipal que se lavrasse o presente instrumento de contrato, que depois de examinado e considerado justo, vai devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo. Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 16 de novembro de 1.959.

**JAIME CÂMARA** — Prefeito Municipal

**Rômulo Gonçalves** — Consultor Jurídico

Pela Organização Ruf S.A., conforme Procuração.

Testemunha Waley C'air

(Ilegível).

CONTRATO N. 69 — 1959

CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DA VILA NOVA

QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E ENAC EMPRESA NACIONAL DE MERCADOS LIMITADA.

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, jornalista Jayme Câmara, devidamente assistido pelo Consultor Jurídico, de conformidade com a autorização legislativa n. 1.497, de 8 de maio p. preférito, e com o processo de concorrência pública n. 1.899, de 10 de junho último, ajusta e contrata com ENAC-EMPRESA NACIONAL DE MERCADOS LIMITADA, firma estabelecida no Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, n. 151, salas 307-308, representada por seu Diretor, Sr.

SINESIO PASSOS, brasileiro, casado, proprietário (Dcs. no proc. de concorrência), a construção de um Mercado Municipal de Abastecimento do Bairro Vila Nova, situado no cruzamento das Avenidas 3a., 4a., 5a., e 7a., em terreno devidamente demarcado, mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — A Prefeitura Municipal de Goiânia, aqui denominada simplesmente Primeira Contratante, compromete-se transferir à Segunda Contratante, "Enac" — Empresa Nacional de Mercados Limitada, o terreno urbano de sua propriedade, tão logo receba a respectiva documentação do Estado de Goiás, situado na Praça que se forma com o cruzamento das Avenidas 3a., 4a., 5a., e 7a., do bairro Vila Nova, desta Capital, com a área de 3.899,24 m<sup>2</sup>, a fim de que nele seja construído pela mesma Segunda Contratante, "Enac" — Empresa Nacional de Mercados Limitada, sem onus de qualquer espécie para os cofres da Prefeitura, o Mercado Municipal de Abastecimento, com inteira obediência às condições estabelecidas no edital de concorrência de 15 de maio último e às especificações e plantas já aprovadas pela Primeira Contratante e que ficam fazendo parte integrante deste instrumento:

**Cláusula Segunda** — Como pagamento da importância de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) em que, de comum acordo, estimam o valor do terreno, a Segunda Contratante obriga-se a escriturar à Primeira Contratante e o equivalente em área construída e de circulação, nos precisos termos do art. 3º, da aludida lei 1.479, de 14 de maio último, assim distribuídas:

- a) — Posto telefônico
- b) — Agência do correio
- c) — Área privativa para a administração do Mercado
- d) — Instalações sanitárias
- e) — Pavimentação da área de circulação e passeios

**Cláusula Terceira** — No aludido terreno a Segunda Contratante compromete-se a construir, sob sua exclusiva responsabilidade e sem onus de qualquer espécie para os cofres da Municipalidade, o Mercado Municipal de Abastecimento da Vila Nova, de acordo com as plantas e especificações ora aprovadas, seguindo a mais moderna técnica da construção civil e dotado de todos os requisitos de conforto, higiene e segurança, e ainda:

- a) — Um cômodo para instalação de Agência do Correio;
- b) — Idem para Posto Telefônico;
- c) — Idem para Lojas e Boxes;
- d) — Idem para Depósito Geral do Mercado;
- e) — Idem para administração geral do Mercado;
- f) — Áreas de circulação interna pavimentada e instalações sanitárias adequadas;
- g) — Reservatório de água potável com reserva, diz-se, com capacidade proporcional ao consumo máximo previsto;
- h) — 80 (oitenta) bancas para alojamento de produtores, devidamente cobertas e em material de 1a. qualidade.

Toda a construção deverá obedecer estilo moderno, funcional, estritamente observadas as plantas e especificações aprovadas, com visto das partes.

**Cláusula Quarta** — Obriga-se a Segunda Contratante a entregar as obras no prazo improrrogável, salvo força maior, de 10 (dez) meses, contados da data deste instrumento.

**Cláusula Quinta** — Terminada a obra, a Primeira Contratante construirá, a suas expensas, a pavimentação das vias públicas que contornam o prédio.

**Cláusula Sexta** — Obriga-se a Primeira Contratante a assinar escritura definitiva do terreno ora cedido, tão logo receba a mesma documentação do Estado de Goiás, ou até o término da obra, ficando a Segunda Contratante com direito de alienar, em condomínio, as acomodações a serem construídas, com aprovação da Primeira Contratante e por preço unitário por esta aprovado nas especificações hoje visadas, em qualquer tempo e pela forma que estabelecer, exceptuando-se naturalmente de qualquer alienação as áreas destinadas à Segunda Contratante, ex-vi da cláusula segunda deste contrato.

**Cláusula Sétima** — Não pode a Segunda Contratante, sempre que houver candidatos indicados pela Prefeitura, em qualquer pretexto, ficando ainda subordinada, enquanto ali possuir área tempo, deixar de alienar acomodações disponíveis, sob qualquer construída, sujeita aos Regulamentos dos Mercados Municipais.

**Cláusula Oitava** — Toda alienação dependerá de requerimento à Primeira Contratante, que o encaminhará deferido à Segunda Contratante.

**Cláusula Nona** — Fica estabelecida a multa moratória diária de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pagável pela Segunda Primeira Contratante, se a obra não se concluir no prazo previsto por este instrumento.

**Cláusula Décima** — Nas escrituras que a Segunda Contratante firmar de alienação de acomodações a terceiros, deverá, obrigatoriamente, figurar cláusula expressa em que estes reconheçam o direito de a Prefeitura de Goiânia ser exclusiva administradora do condomínio e aceitem as obrigações definidas nos Regulamentos dos Mercados Municipais, já existentes ou que vierem a ser votados pela Câmara Municipal; por ser ela o maior proprietário de área. Dá-se ao presente contrato o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), ficando a parte que o não cumprir fielmente sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre aquele montante, cobrável sumariamente. Acordam ainda as partes que as obras seriam fiscalizadas pelo engenheiro da Prefeitura, que as poderá impugnar quando não retratarem exatamente as plantas e especificações.

E, por assim terem contratado, determinou o sr. Prefeito Municipal fôsse lavrado o presente instrumento na Consultoria Jurídica da Prefeitura, o qual, depois de examinado e considerado justo pelas partes, vai devidamente assinado com as testemunhas abaixo.

Goiânia, 15 de setembro de 1959.

**Jaime Câmara — Prefeito Municipal**

**Rômulo Gonçalves — Consultor Jurídico**

Pela "ENAC" — Empresa Nacional de Mercados Limitada

Testemunhas: (Ilegível)

(Ilegível)

#### RESCISAO DE CONTRATO N. 25 — 1960

"De locação de um cômodo no Mereado Municipal do Bairro de Campinas".

Entre a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelo seu Prefeito, Sr. Jaime Câmara e o Consultor Jurídico, fica ajustada a presente rescisão de contrato com o Sr. José da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, locatário do cômodo n. 14, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, tendo em vista o que consta do processo n. 1869, de 6-6-59, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA** — Fica nesta data, rescindido o contrato n. 43, de 31 de janeiro de 1955, firmado entre a Prefeitura Municipal de Goiânia e o Sr. José da Silva, por ter o mesmo recolhido aos cofres municipais a importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) conforme guia de recolhimento n. 121, de 11-8-59;

**SEGUNDA** — Com a assinatura deste instrumento, cerram, de pleno direito, quaisquer obrigações assumidas pelas partes contratantes, que mutuamente se dão quitação;

**TERCEIRA** — O presente contrato, lavrado e redigido na Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Goiânia, vai depois de lido e considerado justo, assinado pelos contratantes, por duas testemunhas, em número legal e pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia. Goiânia, 10 de janeiro de 1960.

**JAIME CÂMARA — Prefeito Municipal**

**Rômulo Gonçalves — Consultor Jurídico**

José da Silva — Locat.

1a. test. José Marques Ferreira.

2a. test. Geraldo Hermes dos Passos.

#### RESCISAO DE CONTRATO N. 39 — 1960

"De locação de uma Banca no Mercado Central de Goiânia".

Entre a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelo seu Prefeito, Sr. Jaime Câmara e o Consultor Jurídico, fica ajustada a presente rescisão de contrato de uma Banca, com o Sr. Francisco de Assis Uchoa, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital tendo em vista o que consta do processo n. 149, de 26-1-60; que se regerá pelas cláusulas seguintes;

**PRIMEIRA** — Fica nesta data, rescindido o contrato firmado entre a Prefeitura e o interessado, por ter o mesmo recolhido aos cofres municipais a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), conforme talão n. 24069, de 22-1-60;

**SEGUNDA** — Com a assinatura deste instrumento, cerram, de pleno direito, quaisquer obrigações assumidas pelas partes contratantes, que mutuamente se dão quitação;

**TERCEIRA** — O presente contrato, lavrado e redigido no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 26 de fevereiro de 1960.

**JAIME CÂMARA — Prefeito Municipal**

**Rômulo Gonçalves — Consultor Jurídico**

Francisco de Assis Uchoa — Locat.

1a. test. José Uchoa.

2a. test. Zacarias Uchoa.

# PODER LEGISLATIVO

## Comissão Executiva:

PRESIDENTE: — Sr. Iris Rezende Machado  
I VICE-PRESIDENTE — Dr. Felisberto Pereira Braga  
II VICE-PRESIDENTE: — Sr. Gabriel Elias Netto  
I SECRETÁRIO — Sr. Perseu Matias  
II SECRETÁRIO — Sr. Antônio Barreto de Araújo  
III SECRETÁRIO — Sr. José Rodrigues Naves Júnior  
IV SECRETÁRIO — Sr. José Benedito Pinheiro

## Comissão de Constituição e Justiça:

Gabriel Elias Neto - Presidente - Boaventura Moreira de Andrade  
Felisberto Pereira Braga — Brasil Limongi  
José Barbosa Reis — José Monteiro do E. Santo  
Tabajara Francisco Póvoa — Perseu Matias  
Antônio Barreto de Araújo  
João Afonso Sobrinho — Nion Albernaz  
Heli Mesquita — José Rodrigues Naves Júnior

## Comissão de Finanças, Orçamento e Estatística:

Brasil Limongi — Presidente — Felisberto Pereira Braga  
José Monteiro do Espírito Santo — José Barbosa Reis  
Perseu Matias — Tabajara Francisco Póvoa  
Gabriel Elias Neto — Boaventura Moreira de Andrade  
Antônio Barreto de Araújo —  
Evaristo Martins Ferreira — Nion Albernaz  
José Rodrigues Naves Júnior — Heli Mesquita

## Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública e Assistência Social:

Perseu Matias — Presidente — José Luiz Bittencourt

José Benedito Pinheiro — José Barbosa Reis  
Tabajara Francisco Póvoa — Gabriel Elias Netto  
Heli Mesquita — José Rodrigues Naves Júnior  
Nion Albernaz — João Afonso Sobrinho  
Evaristo Martins Ferreira — João Afonso Sobrinho

## Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio:

Boaventura Moreira de Andrade — Presidente  
José Monteiro do Espírito Santo — José Barbosa Reis  
Perseu Matias — José Luiz Bittencourt,  
Tabajara Francisco Póvoa —  
Gabriel Elias Neto —  
José Rodrigues Naves Júnior — Heli Mesquita,  
Nion Albernaz — Evaristo Martins Ferreira

## Comissão de Viação, Urbanismo e Obras Públicas:

José Rodrigues Naves Júnior — Presidente  
José Benedito Pinheiro — José Monteiro do E. Santo  
Boaventura Moreira de Andrade — Gabriel Elias Neto  
João Afonso Sobrinho — Nion Albernaz  
Heli Mesquita —  
Evaristo Martins Ferreira — Nion Albernaz

## Comissão de Redação:

João Afonso Sobrinho — Presidente — Evaristo Martins Ferreira  
José Barbosa Reis — José Monteiro do E. Santo  
Felisberto Pereira Braga — Brasil Limongi  
José Luiz Bittencourt — Tabajara Francisco Póvoa  
Boaventura Moreira de Andrade — Gabriel Elias Neto  
Antônio Barreto de Araújo —  
Heli Mesquita — José Rodrigues Naves Júnior

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

### RESOLUÇÃO N. 20

A Mesa da Câmara Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições, RESOLVE:—

Nos termos do n. 15, do Artigo 44 da Lei Orgânica dos Municípios, declarar eleito o Senhor Francisco Rafael Campos para o cargo de Segundo Suplente de Juiz Distrital do Distrito de Goiânia, deste Município, por 12 (doze) votos, conforme eleição procedida por esta Câmara, na data de hoje.

Câmara Municipal de Goiânia, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta.

Iris Rezende Machado — Presidente  
Perseu Matias — 1.º Secretário  
Antônio Barreto — 2.º Secretário

### ESCALA DE FÉRIAS PARA 1960

O Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Goiânia, RESOLVE,

Nos termos do artigo 140, do Decreto-Lei número 6.613, de 28.10.42 — Estatutos dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado de Goiás, organizar a seguinte Escala de Férias para o exercício de 1960, da Tabela II — Secretaria:

- 1 — Arthur Oscar de Macêdo Sobrinho — de 1º a 30/9/1960;
- 2 — Juracy Bretas — de 1º a 30/10/1960;
- 3 — Boanerges Crispim Borges — de 2 a 31/3/1960;
- 4 — José de Souza Costa — de 2 a 31/5/1960;
- 5 — Ana Dias da Silva — de 1º a 30/7/1960;
- 6 — Antonio Atahyde Cavalcante — de 1º a 30/6/1960;
- 7 — Celso Xavier de Sá — de 2 a 31/3/1960;
- 8 — Orlando da Rosa e Silva — de 1º a 30/7/1960;
- 9 — Quitéria Maria Mendes de Macêdo — de 1º a 30/7/1960;
- 10 — Edith Leite Santana — de 12/9 a 11/10/1960;
- 11 — Gorizan Orsini — de 1º a 30/7/1960;
- 12 — Alípio Mendes Barros — de 1º a 30/10/1960.

Secretaria da Câmara Municipal de Goiânia, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta (1960).

Galeno de Souza Lôbo — Diretor da Secretaria

## TELEGRAMA

Doutor Sete Câmara  
Chefe Gabinete Civil Palácio Catete  
Rio (DF).  
N. 6/60.

Câmara Municipal Goiânia desejando homenagear Presidente da República vg mandou confeccionar Placa Comemorativa Mandança Capital em ouro a fim ser entregue ocasião oportuna. Pedimos Vossência determinar dia vg hora e local para solenidade pt Solicitamos confirmação pt Saudações.

IRIS REZENDE MACHADO vg Presidente

Em 9/4/1960.

### RESOLUÇÃO N. 9

Extingue cargo.

A Câmara Municipal de Goiânia decreta a seguinte Resolução:  
Art. 1º — Fica pela presente Resolução, extinto um cargo de Servente, constante do Quadro Único da Secretaria da Câmara Municipal de Goiânia, ora vago, pela exoneração, a pedido, de Sr. Joaquim Gomes Sobrinho.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

Iris Rezende Machado — Presidente.

Perseu Matias — 1.º Secretário.

José Rodrigues Naves Júnior — 2.º Secretário.

### RESOLUÇÃO N. 11

A Mesa da Câmara Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições, Resolve:

Nos termos do n. 15, do Artigo 44 da Lei Orgânica dos Municípios, declarar eleito o Senhor Nicola Limongi para o cargo de Primeiro Suplente de Juiz Distrital do Distrito de Goiânia por 15 (quinze) votos, conforme eleição procedida por esta Câmara na data de hoje.

Câmara Municipal de Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (29-12-1959).

Iris Rezende Machado — Presidente.

Felisberto Pereira Braga — 1.º Secretário.

José Rodrigues Naves Júnior — 2.º Secretário.